

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2023

**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
ÁREAS CULTURAIS DE CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Chamamento tem por finalidade apoiar companhias e/ou grupos sediados no Estado do Paraná, por meio da circulação de espetáculos artístico-culturais nas áreas de Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro já produzidos e prontos para fruição, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de fortalecer as políticas públicas, com foco nas produções paranaenses, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 010/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a

- diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
 - 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
 - 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
 - 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
 - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
 - 2.7. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de

residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19, esse período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DO DETALHAMENTO DO PROJETO

3.1. Os projetos apresentados deverão indicar:

3.1.1. Uma área artístico-cultural conforme descrito abaixo:

ÁREA 1	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO
ÁREA 2	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA
ÁREA 3	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MÚSICA
ÁREA 4	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE ÓPERA
ÁREA 5	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO

3.1.2. Uma abrangência para realização do projeto conforme descrito abaixo:

01	MACRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS
02	MACRORREGIÃO CENTRO SUL
03	MACRORREGIÃO DE CURITIBA
04	MACRORREGIÃO DO LITORAL
05	MACRORREGIÃO NORDESTE
06	MACRORREGIÃO NOROESTE

07	MACRORREGIÃO OESTE
08	MACRORREGIÃO SUDOESTE

- 3.1.2.1. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) estabelecer o roteiro com os municípios pertencentes a cada macrorregião indicada por meio do agente cultural, para a circulação dos espetáculos.
- 3.2. Cada companhia e/ou grupo contemplado deverá realizar 10 (dez) apresentações em 05 (cinco) municípios conforme uma das macrorregiões estabelecidas no item 3.1.2 e de acordo com o roteiro a ser estabelecido no item 3.1.2.1.
- 3.3. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.
- 3.4. Conforme estabelecido no Inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.5. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS

- AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.6. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
 - 3.7. Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das apresentações artísticas.
 - 3.8. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
 - 3.9. No mínimo 50% (cinquenta) por cento do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
 - 3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto,

desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

- 3.10.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
 - 3.10.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
 - 3.10.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 4.1 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

5. DOS RECURSOS

- 5.1 O valor total para as despesas relativas ao Edital de Chamamento Público n.º 010/2023 é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais). Ao todo serão aprovados no máximo 50 (cinquenta) projetos.
 - 5.1.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação Orçamentária:** 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A

MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº195/2022 ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA)

- 5.2 Cada companhia artística contemplada receberá o valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).
- 5.3 A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 1.4.1 do Edital e, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por área.
- 5.4 A Comissão de Seleção será a responsável pela homologação dos projetos, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos no Edital.
- 5.5 Caso alguma das áreas previstas no item 3.1 não alcance o número mínimo de projetos, por insuficiência de inscrições ou haja companhias e/ou grupos não classificados(as), a SEEC poderá contemplar projetos classificados em outras áreas do Edital.
- 5.6 Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 5.7 O valor citado no item 5.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

6. DEVOLUÇÃO DE VALORES

6.1 Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.228-X, agência

3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que não haverá autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento será de 12 meses a contar da publicação.